Ao Senhor Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
(com encaminhamento à Autoridade Superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Referência: Pregão Eletrônico nº 012/2026/NCP/ALE/RO – Processo Administrativo nº 100.173.000018/2026-11 – UASG 926919 – Item 14 (Notebook) – Contrarrazões ao recurso administrativo, com fundamento no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Recorrente: AMAZONAS COPIADORAS LTDA – CNPJ 01.657.353/0001-21

Recorrida: ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 15.512.542/0001-10

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal, apresenta CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por AMAZONAS COPIADORAS LTDA em 11/11/2026, relativo ao Item 14 (locação de notebooks), pelas razões expostas a seguir.

Situação do certame. A proposta da ACRONET para o Item 14 (notebooks) já foi **aceita** e a empresa já foi **habilitada** pelo Pregoeiro, após o exame da proposta, da diligência de exequibilidade respondida em 06/11/2026 e da documentação de habilitação. O recurso volta-se, portanto, contra atos administrativos já praticados e motivados, que gozam de presunção de legitimidade e cujo desfazimento exigiria a demonstração de vício concreto – o que o recurso não faz.

Síntese das contrarrazões. O recurso deve ser desprovido, porque:

- **o Item 14 é o de maior folga do certame**: resultado final positivo de R$ 663.054,89 em 60 meses (23,4% da receita) e resultado positivo **mesmo sem considerar o valor residual** dos equipamentos (R$ 16.208,69), o que esvazia a crítica à "recuperação do investimento" (tópico 2);
- **a tese tributária parte de premissa superada e de números de outro grupo**: o enquadramento no Simples Nacional foi deduzido de balanços que a própria ACRONET retificou antes da interposição do recurso; parte da argumentação, inclusive, reproduz os valores e a referência do Grupo 1. E o resultado do item só seria anulado com carga tributária de 39,81% sobre a receita (tópico 3);
- **exige prova impossível** – nota fiscal ou orçamento de notebooks que só serão adquiridos após a contratação – sem apontar um único custo abaixo do mercado (tópico 4);
- **não aponta nenhum erro concreto** na planilha, limitando-se a afirmar, de modo genérico, que a demonstração seria "insuficiente" (tópicos 4 e 6).

1. Tempestividade e efeito suspensivo

O recurso foi interposto em 11/11/2026. Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para contrarrazões é o mesmo do recurso – 3 (três) dias úteis – e se inicia na data de intimação ou de divulgação da sua interposição. As presentes contrarrazões são, portanto, tempestivas. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, registra-se que ele decorre diretamente do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e não depende de deliberação específica.

2. A exequibilidade do Item 14 foi demonstrada na diligência

O desconto superior a 50% do valor estimado (item 8.6 do Edital) gera presunção relativa de inexequibilidade, que se afasta pela demonstração do licitante (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 262). A própria Recorrente reconhece que a jurisprudência afasta a desclassificação automática pelo simples desconto. O TCU reafirmou essa orientação sob a nova lei nos Acórdãos nº 963/2024, nº 803/2024 (Rel. Min. Benjamin Zymler) e nº 465/2024 (Rel. Min. Augusto Sherman), todos do Plenário. No Acórdão nº 465/2024, lembrou que preço muito inferior ao orçado não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade e que o próprio orçamento pode estar superavaliado.

Em resposta à diligência, a ACRONET apresentou, em 06/11/2026, planilha de formação de custos com projeção de 60 meses, fórmulas abertas para conferência e resumo por grupo. Para o Item 14, o resultado demonstrado, sem alteração do preço ofertado, é o seguinte:

Item 14 – Notebook (273 unidades) – 60 meses	Valor (R$)
Receita (R$ 173,25 por unidade/mês; R$ 567.567,00 por ano)	2.837.835,00
Aquisição dos notebooks à vista (273 × R$ 7.898,00)	(2.156.154,00)
Despesas operacionais e administrativas (5%)	(141.891,75)
Logística e frete (2%)	(56.756,70)
Tributos (16,45%)	(466.823,86)
Resultado operacional, sem valor residual	16.208,69
Revenda residual estimada dos notebooks (30%)	646.846,20
Resultado final do Item 14	663.054,89
Resultado final sobre a receita / por mês	**23,4% / 11.050,91**

Dois pontos merecem destaque. Primeiro, o Item 14 é **exequível por si só**, sem depender de receita de nenhum outro grupo. Segundo, a receita do contrato **cobre integralmente** o investimento nos notebooks, as despesas, a logística e os tributos **antes mesmo de se considerar a revenda residual**: o resultado operacional já é positivo. O valor residual não é, aqui, condição de viabilidade, mas margem adicional.

3. A questão tributária

3.1. A premissa do Simples Nacional está superada

A argumentação tributária do recurso (tópicos 4.1 a 4.6) parte da premissa de que, com receita bruta de R$ 4.785.662,53 em 2024 e R$ 4.751.378,64 em 2025 – respectivamente 99,70% e 98,99% do limite de R$ 4,8 milhões –, a ACRONET seria optante pelo Simples Nacional na sexta faixa. A própria Recorrente reconhece que esses dados "não comprovam, por si sós, opção ou permanência no Simples Nacional em 2026".

A premissa, de fato, não subsiste. Os balanços de 2024 e 2025 originalmente apresentados continham **erro material**, detectado depois da sessão pública em auditoria contábil promovida por iniciativa da própria ACRONET. A empresa corrigiu o erro **de imediato**: os balanços retificadores, com notas explicativas e assinados pelo sócio administrador e pelo contador responsável, foram protocolados na Junta Comercial do Estado de Rondônia em 09/11/2026, registrados em 10/11/2026 (nº 20260652326 e nº 20260652342) e anexados ao SICAF – **antes da interposição deste recurso**. Os balanços retificados acompanham estas contrarrazões (Anexos I e II).

Receita bruta operacional	Balanço original (R$)	Balanço retificado (R$)
Exercício 2024	4.785.662,53	10.927.581,74
Exercício 2025	4.751.378,64	10.975.642,61

Com receita bruta superior a R$ 10,9 milhões em cada exercício, muito acima do limite de R$ 4.800.000,00 do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, **as faixas, anexos e alíquotas do Simples Nacional sobre os quais a Recorrente construiu seus cálculos não se aplicam**. Pela mesma razão, as "deduções de vendas e serviços" das demonstrações originais, que o recurso examina, foram substituídas pelos valores retificados.

A consideração dos balanços retificados é admitida pelo edital e pela jurisprudência do TCU. A correção, aliás, era dever da licitante: o item 9.3 do edital impõe ao licitante manter seus dados no SICAF atualizados, "devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção". O item 9.6.1 admite, em diligência, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e o item 9.7 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, em linha com o art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No **Acórdão nº 1.788/2026-Plenário**, o TCU examinou justamente balanço patrimonial cujo registro na Junta Comercial ocorreu após a abertura do certame, assentando que o balanço tem natureza declaratória e que o documento que comprova condição de habilitação preexistente não é "novo" para os fins do art. 64 – na linha dos **Acórdãos nº 1.211/2021** e **nº 2.443/2021**, ambos do Plenário. O limite fixado pelo Tribunal – a diligência não pode constituir, posteriormente, condição de habilitação inexistente (Acórdão nº 2.218/2026-Plenário) – não é alcançado: os

balanços referem-se a exercícios encerrados antes do certame, e a qualificação econômico-financeira já estava atendida pelas demonstrações originais. O registro do balanço de 2025 na JUCER ocorreu em 10/11/2026, às 00h42, antes da interposição do recurso.

O erro não conferiu à ACRONET nenhuma vantagem no certame: o Pregão Eletrônico nº 012/2026 foi instaurado sob o regime de AMPLA PARTICIPAÇÃO, como consta da capa do edital, e não é licitação reservada a microempresas ou empresas de pequeno porte; a ACRONET não usufruiu de nenhum benefício da Lei Complementar nº 123/2006, tendo sido classificada em primeiro lugar exclusivamente pelo menor preço, sem empate ficto, como demonstram a ata da sessão e o histórico de lances; e a qualificação econômico-financeira é atendida também pelos balanços retificados, com índices de Liquidez Geral de 2,59 (2024) e 2,94 (2025) e de Solvência Geral de 3,22 (2024) e 3,47 (2025). A ACRONET declara que não postula, neste certame, qualquer tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Parte da argumentação tributária não se refere ao Item 14

Os tópicos 4.4 e 4.5 do recurso não tratam do Item 14. O tópico 4.4 conclui pela "desclassificação da proposta da ACRONET para o Grupo 1", e o tópico 4.5 calcula a sensibilidade tributária sobre "R$ 1.942.775,96 a despesas tributárias" e uma "base de receitas [...] de aproximadamente R$ 11.810.188,21" – que são os valores do Grupo 1 (computadores), e não do Item 14, cuja receita em 60 meses é de R$ 2.837.835,00 e cujos tributos provisionados somam R$ 466.823,86. Trata-se de reprodução de texto de outro recurso, que não guarda relação com o objeto aqui impugnado e não pode fundamentar decisão sobre o Item 14.

3.3. O Item 14 é exequível sob qualquer carga tributária realista

A própria Recorrente reconhece que seu cenário de sensibilidade "não representa uma apuração fiscal da recorrida" e "não autoriza afirmar que tal diferença seja efetivamente devida". Aplicando-se à receita do Item 14 as hipóteses que o próprio recurso menciona, o resultado é o seguinte:

Hipótese de carga tributária sobre a receita do Item 14	Carga	Resultado final 60 meses (R$)	Resultado %
Provisão adotada na planilha	16,45%	663.054,89	23,4%
Cenário de sensibilidade da Recorrente	19,36%	580.473,89	20,5%
Alíquota nominal máxima invocada pela Recorrente (Anexo III, 6ª faixa), aplicada sobre toda a receita	33,00%	193.393,20	6,8%
Ponto de equilíbrio (resultado zero)	39,81%	0,00	0,0%

Mesmo na hipótese extrema – e juridicamente impossível – de se aplicar a alíquota nominal máxima do Anexo III sobre toda a receita, sem a parcela a deduzir que a própria Recorrente

reconhece integrar o cálculo da alíquota efetiva (art. 18, § 1º-A, da LC nº 123/2006), o Item 14 continuaria com resultado positivo. O resultado só seria anulado com carga de **39,81% sobre a receita bruta**, patamar que não corresponde a nenhum regime de tributação aplicável à locação de bens móveis – atividade que, de resto, nem sequer sofre a incidência do ISS (Súmula Vinculante nº 31 do STF).

3.4. A diligência não pediu memória tributária, e o risco tributário é da contratada

A diligência formulou cinco questionamentos específicos – planilha de custos de 60 meses, declaração de ciência sobre o Tipo II, justificativa do preço do Tipo II, comprovação analítica da assimetria e anuência ao regime de vigência – e todos foram respondidos. Não se pediu memória de cálculo tributária. A própria Recorrente reconhece que as respostas aos esclarecimentos (itens 27 a 30) previram a composição analítica de custos "quando exigida": o que foi exigido foi entregue, com custos, despesas, logística, tributos, margem e valor residual discriminados item a item.

Além disso, a carga tributária efetiva de cada empresa é risco do próprio licitante. A Lei nº 14.133/2021 só admite a revisão de preços por variação tributária quando há criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta (art. 134). Se a carga efetiva for maior que a provisionada, a diferença será suportada pela ACRONET – e, como demonstrado, cabe com folga no resultado do Item 14. Eventual ajuste na alíquota provisionada, sem majoração do preço ofertado, não é causa de desclassificação, conforme a jurisprudência do TCU que admite a correção de planilhas nessas condições (Acórdãos nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015, ambos do Plenário).

4. Custo de aquisição dos 273 notebooks

O tópico III do recurso sustenta que o custo unitário de R$ 7.898,00 não foi comprovado por orçamento do fabricante ou distribuidor, nota fiscal ou documento equivalente. A exigência é impossível: os notebooks serão adquiridos, à vista e em escala junto ao fabricante, **em caso de homologação e efetiva contratação**, como registrado na resposta à diligência. Não existe nota fiscal de compra que ainda não ocorreu, e a diligência pediu planilha de custos, não cotações de fornecedores.

A Recorrente, de resto, **não afirma que o custo de R$ 7.898,00 esteja abaixo do mercado**, nem indica qual seria o custo correto para a configuração ofertada (Dell 15, Intel Core i7-1355U, 16 GB DDR5, SSD de 512 GB, Windows 11 Pro). Sua crítica é apenas a de que o valor não estaria "documentado". Mas um custo de aquisição eventualmente superestimado só reforçaria a exequibilidade; e, para que o Item 14 deixasse de ser exequível, o custo unitário teria de superar R$ 11.367,67 – cerca de 44% acima do adotado, mantida a premissa de revenda residual de 30% –, hipótese que a Recorrente sequer cogita. A ACRONET permanece à disposição para apresentar, em diligência, os elementos complementares que o Pregoeiro entender pertinentes.

5. Despesas de instalação, suporte, manutenção e substituição

O recurso afirma que não foi demonstrada a "composição individualizada das despesas de instalação, suporte, manutenção e substituição". Os percentuais de 5% (despesas operacionais e administrativas) e 2% (logística e frete) resultam em R$ 141.891,75 e R$ 56.756,70 no Item 14, ao longo de 60 meses. São custos **incrementais** de uma empresa que já mantém estrutura própria de outsourcing e que executará, para o mesmo órgão e no mesmo local, também os Grupos 1 e 2 do certame, com equipe técnica, logística e gestão compartilhadas.

Essa estrutura não é presumida: está atestada pela própria ALE/RO. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia expediu atestado de capacidade técnica em 28/07/2026, confirmando a prestação plenamente satisfatória, pela ACRONET, de serviços de locação de equipamentos de informática desde 29/10/2021, no âmbito dos Contratos nº 027/2021, 013/2022, 0159598/2024, 0159581/2024 e 041/2025, com técnico in loco durante todo o expediente para manutenção e suporte e sistema de gestão e bilhetagem de cópia, impressão e digitalização (Anexo III).

O atestado registra a disponibilização de 69 impressoras multifuncionais A4 de pequeno porte, 89 multifuncionais A4 coloridas de médio porte, 2 multifuncionais A3 coloridas, 100 notebooks, 530 desktops e 266 monitores. Com os demais atestados de capacidade técnica anexados à documentação de habilitação, a ACRONET demonstra experiência operacional relevante, inclusive perante o próprio órgão licitante, e deve integrar a apreciação objetiva da aptidão da empresa para execução do objeto.

Ainda que a estrutura de atendimento viesse a custar mais do que o provisionado, o Item 14 tem resultado final positivo de **R$ 11.050,91 por mês**, folga que a Recorrente não demonstra ser insuficiente – nem apresenta qualquer estimativa do custo "real" dessas obrigações. A ACRONET assumiu formalmente, na resposta à diligência, a entrega e a manutenção de todos os equipamentos "nos exatos moldes exigidos no instrumento convocatório, durante toda a vigência", inclusive quanto à substituição prevista nos itens 8.2.4, 9.2.11 e 14.1.6.9 do TR. A proposta vincula a licitante a todas as obrigações do Termo de Referência, cujo custo integra o preço ofertado.

6. Valor residual e recuperação do investimento

O recurso questiona "a metodologia e a comprovação econômica do valor residual atribuído aos equipamentos". A metodologia está explícita na planilha: 30% do valor de aquisição, ao fim dos 60 meses, isto é, depois de encerrado o período projetado. Os notebooks são de propriedade da contratada – trata-se de locação –, e seu valor de mercado ao final do período é ativo econômico real.

No Item 14, contudo, a discussão é irrelevante para a exequibilidade: como visto no tópico 2, **o resultado operacional é positivo mesmo sem nenhum valor residual**. A receita do contrato

recupera, por si só, todo o investimento e todas as despesas. O valor residual apenas amplia a margem, que passa de R$ 16.208,69 para R$ 663.054,89.

O horizonte de 60 meses foi introduzido pela diligência: o TR fixa vigência inicial de 12 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a ACRONET declarou formalmente assumir o risco de não prorrogação. Não há risco transferido à Administração: há um risco empresarial explicitado e assumido pela licitante.

7. Julgamento objetivo e vinculação ao edital

A Recorrente sustenta que a aceitação da proposta "transfere para a Administração o risco de premissas empresariais" e contrariaria o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. Ocorre o inverso. O Pregoeiro aplicou exatamente o procedimento previsto no item 8.6 do Edital e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: identificou o indício, instaurou diligência, formulou questionamentos específicos, recebeu as respostas e decidiu motivadamente. Os preços são fixos, o pagamento segue os equipamentos efetivamente ativados (item 10.19.1 do TR) e todos os riscos de custo foram assumidos pela ACRONET.

O que a Recorrente pretende é substituir esse procedimento por um padrão probatório que nem o edital nem a lei preveem – a comprovação documental externa de cada custo, inclusive de bens ainda não adquiridos e de tributos que dependem da apuração futura da própria empresa –, apoiada, em parte, em números de outro grupo. Acolher essa pretensão é que violaria a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. Pedidos

Diante do exposto, a ACRONET requer:

a) O recebimento destas contrarrazões, por tempestivas;

b) O recebimento dos balanços retificadores dos exercícios de 2024 e 2025 (Anexos I e II), registrados na Junta Comercial e disponíveis no SICAF, nos termos dos itens 9.6.1 e 9.7 do edital, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos Acórdãos nº 1.788/2026, nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, todos do Plenário do TCU, com o reconhecimento de que a premissa tributária do recurso, baseada no Simples Nacional, está superada;

c) No mérito, o **não provimento** do recurso, com a manutenção integral da decisão que aceitou a proposta e habilitou a ACRONET no Item 14, cuja exequibilidade foi demonstrada na diligência de 06/11/2026, independe do valor residual e se mantém sob qualquer carga tributária realista, com capacidade técnica atestada pela própria ALE/RO (Anexo III);

d) Subsidiariamente, caso o Pregoeiro entenda necessário qualquer esclarecimento adicional, a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, antes de qualquer decisão desfavorável à Recorrida;

e) O regular prosseguimento do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, 16 de novembro de 2026.

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253

Assinado de forma digital por ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA:94497273253
Dados: 2026.11.16 18:00:00 -04'00'

Artur Henrique Maia de Queiroga
Representante Legal
Acronet Corporativo Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 15.512.542/0001-10

Anexos:

Anexo I – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, demonstrativo de índices e nota explicativa do exercício de 2024 (retificadores), com registro na JUCER nº 20260652326, de 10/11/2026.

Anexo II – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, demonstrativo de índices e nota explicativa do exercício de 2025 (retificadores), com registro na JUCER nº 20260652342, de 10/11/2026.

Anexo III – Atestado de capacidade técnica emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em 28/07/2026 (Superintendência de TI), relativo aos Contratos nº 027/2021, 013/2022, 0159598/2024, 0159581/2024 e 041/2025.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA Página: 0001
CNPJ:15.512.542/0001-10

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2024
ATIVO CIRCULANTE	5.488.045,42
DISPONÍVEL	3.394.024,95
BENS NUMERÁRIOS	139.412,64
CAIXA GERAL	139.412,64
BANCOS C/MOVIMENTO	174.568,39
BANCOS CONTA MOVIMENTO	174.568,39
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	3.080.043,92
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.080.043,92
CRÉDITOS	1.428.279,56
CLIENTES	1.428.279,56
CLIENTES	1.428.279,56
ESTOQUES	665.740,91
ESTOQUES	665.740,91
ESTOQUES	665.740,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.347.428,50
IMOBILIZADO	1.347.428,50
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(1.970.133,89)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(1.970.133,89)
TOTAL DO ATIVO	6.835.473,92

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2024
PASSIVO CIRCULANTE	1.722.743,87
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	107.183,29
FORNECEDORES	1.413.945,76
FORNECEDORES	1.413.945,76
FORNECEDORES	1.413.945,76
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.530,10
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.530,10
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.530,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	153.084,72
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	399.052,94
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	399.052,94
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	399.052,94
PATRIMÔNIO LIQUIDO	4.713.677,11
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.713.677,11
LUCROS ACUMULADOS	4.663.677,11
LUCROS ACUMULADOS	2.406.416,28
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(950.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.835.473,92

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Balanço Patrimônial do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
RUA ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.927.581,74
RECEITA COM REVENDAS DE MERCADORIAS	1.292.730,91
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	9.634.850,83
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(1.106.827,18)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(1.106.827,18)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	9.820.754,56
CUSTO OPERACIONAL	(5.627.801,40)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(5.627.801,40)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.192.953,16
DESPESAS OPERACIONAIS	(886.381,83)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(857.253,60)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(29.128,23)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	3.306.571,33
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.435,54
RECEITAS FINANCEIRAS	11.467,08
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.031,54)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.311.006,87
PROVISÃO DO IRPJ	(762.300,84)
PROVISÃO DO CSLL	(291.445,20)
RESULTADO OPERACIONAL	2.257.260,83
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.257.260,83

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2024

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(LL/PL)*100	%	47,89
B	LIQUIDEZ GERAL	[(AC+RLP)/(PC+PNC)]	R$	2,59
C	LIQUIDEZ SECA	[(AC-E)/(PC)]	R$	2,80
D	LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R$	3,19
E	LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R$	1,97
F	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(PC+ELP)/PL*100	%	45,01
G	GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	[(PC)/(PL)]*100	%	36,55
H	LUCRATIVIDADE BRUTA	(LB/RL)*100	%	42,69
I	LUCRATIVIDADE LIQUIDA	(LL/RB)*100	%	20,66
J	LUCRO POR R$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R$	2,26
K	VALOR PATRIMONIAL POR R$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R$	4,71
M	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	(AC-PC)	R$	3.765.301,55
N	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	[(AT)/(PC+ELP)]	R$	3,22

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT	ATIVO TOTAL	PC	PASSIVO CIRCULANTE
AC	ATIVO CIRCULANTE	PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD	ATIVO DISPONÍVEL	C	CAPITAL
E	ESTOQUE	PL	PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB	LUCRO BRUTO
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB	RECEITA BRUTA	LL	LUCRO LIQUIDO
RL	RECEITA LIQUIDA		

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 944.972.732-53

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL BARBOSA DIAS
REGISTRO..... : RO-000857/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.049.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 09/11/2026 as 18:19:12.
Válido até: 07/02/2027.
Código de Controle: 6059761.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Empresa: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.512.542/0001-10

1. CONTEXTO, AUDITORIA EXTERNA E OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

A administração da **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com o compromisso inegociável com a transparência, vem por meio desta Nota Explicativa apresentar e justificar as retificações procedidas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2024**.

Tais alterações decorrem diretamente de um **rigoroso processo de auditoria patrimonial e financeira** conduzido na empresa. Este exame aprofundado revelou a necessidade de ajustes metodológicos essenciais, fundamentados nos princípios fundamentais da contabilidade — em especial a **competência, a prudência e a primazia da essência sobre a forma** (NBC TG). O objetivo primário desta retificação é sanar distorções decorrentes de registros parciais anteriores, assegurando que as demonstrações reflitam com absoluta fidelidade a realidade econômica e financeira da entidade perante os sócios, o fisco e o mercado.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA E NATUREZA DOS AJUSTES EFETUADOS

A. Adoção Rigorosa do Princípio da Competência (Receitas e Custos)

Os trabalhos de auditoria constataram que as demonstrações originalmente publicadas continham defasagens temporais significativas no reconhecimento de faturamentos e de seus respectivos custos operacionais.

- Como resultado direto das constatações da auditoria para o exercício de 2024, a Receita Bruta Operacional foi corretamente ajustada de R$ 4.785.662,53 para R$ 10.927.581,74.
- Em perfeita simetria e para respeitar o confronto de resultados, os custos operacionais foram redimensionados de R$ 2.005.789,30 para R$ 5.627.801,40. Essa retificação corrige uma subavaliação sistêmica apontada pelos auditores, garantindo que o volume real de negócios executado pela empresa seja evidenciado com precisão técnica.

B. Regularização e Inclusão das Provisões Tributárias (IRPJ e CSLL)

A auditoria evidenciou que o balanço primitivo carecia da alocação adequada das provisões fiscais obrigatórias sobre o resultado expandido. Atendendo às recomendações técnicas da auditoria, procedeu-se ao cálculo e ao registro exato das obrigações referentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R$ 762.300,84 e à Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL) no valor de R$ 291.445,20. Essa medida elimina passivos fiscais ocultos, blindando a companhia e garantindo total conformidade legal e fiscal (*compliance* tributário).

C. Conciliação e Reclassificação Patrimonial (Ativo e Passivo)

- **Ativo Circulante:** Com base nas diretrizes da auditoria, realizou-se uma conciliação minuciosa das disponibilidades e aplicações de liquidez imediata (que passaram de R$ 1.669.983,76 para R$ 3.394.024,95), bem como a atualização da carteira de clientes e créditos (ajustada de R$ 1.028.379,56 para R$ 1.428.279,56), refletindo a real liquidez da empresa.
- **Passivo Circulante:** O saneamento das operações exigiu o ajuste proporcional nas contas de fornecedores (que saltaram de R$ 513.945,74 para R$ 1.413.945,76) e obrigações tributárias, assegurando que o Passivo espelhe com rigor as exigibilidades e compromissos assumidos pela sociedade.

3. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Como fruto direto do processo de auditoria e das correções metodológicas aplicadas:

- O **Lucro Líquido do Exercício de 2024** foi retificado de R$ 1.114.162,43 para R$ 2.257.260,83, consolidando um Patrimônio Líquido final ajustado de R$ 4.713.677,11.

A administração destaca que a retificação decorrente de auditoria externa consolida uma postura de seriedade, maturidade e rigor técnico. Trata-se de uma **correção contábil espontânea e de alta prioridade** para adequar definitivamente a ACRONET aos mais elevados padrões normativos, oferecendo segurança jurídica e transparência irrestrita a todos os interessados.

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2024.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

Sócio Administrador

ISRAEL BARBOSA DIAS

Contador - CRC-RO 00857/0-0

CPF: 675.049.817-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
67504981753	ISRAEL BARBOSA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026 00:42 SOB Nº 20260652326.
PROTOCOLO: 260652326 DE 09/11/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12619136498. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2026.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

A T I V O

	Saldo em 31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE	6.541.335,95
DISPONÍVEL	4.279.179,11
BENS NUMERÁRIOS	92.728,45
CAIXA GERAL	92.728,45
BANCOS C/MOVIMENTO	126.307,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO	126.307,12
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATA	4.060.143,54
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.060.143,54
CRÉDITOS	1.567.905,81
CLIENTES	1.567.905,81
CLIENTES	1.567.905,81
ESTOQUES	694.251,03
ESTOQUES	694.251,03
ESTOQUES	694.251,03
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.180.490,36
IMOBILIZADO	1.180.490,36
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
BENS E DIREITOS EM USO	3.317.562,39
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES ACUM.	(2.137.072,03)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(2.137.072,03)
TOTAL DO ATIVO	7.721.826,31

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10

Página: 0002

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2025
PASSIVO CIRCULANTE	1.877.570,93
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	83.745,01
FORNECEDORES	1.570.381,57
FORNECEDORES	1.570.381,57
FORNECEDORES	1.570.381,57
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	48.534,12
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	48.534,12
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	48.534,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	174.910,23
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	350.524,00
PASSIVO EXIGÍVEL A L.PRAZO	350.524,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	350.524,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.493.731,38
CAPITAL	1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.493.731,38
LUCROS ACUMULADOS	4.963.731,38
LUCROS ACUMULADOS	4.963.731,38
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	(470.000,00)
LUCROS DISTRIBUÍDOS	(470.000,00)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.721.826,31

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Balanço Patrimônial do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2025

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:15.512.542/0001-10
RUA ABUNA, 1957 - SAO JOAO BOSCO - Porto Velho - RO - 76.803-749
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - retificadora
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	10.975.642,61
RECEITA COM REVENDAS DE PRODUTOS	2.234.680,79
RECEITA COM SERVIÇOS PRESTADOS	8.740.961,82
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(797.961,85)
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	(797.961,85)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	10.177.680,76
CUSTO OPERACIONAL	(5.935.307,52)
CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS	(5.935.307,52)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	4.242.373,24
DESPESAS OPERACIONAIS	(880.531,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS	(853.481,96)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(27.049,12)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCEIRAS	3.361.842,16
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	9.277,88
RECEITAS FINANCEIRAS	15.629,35
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.351,47)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.371.120,04
PROVISÃO DO IRPJ	(702.093,12)
PROVISÃO DO CSLL	(275.874,25)
RESULTADO OPERACIONAL	2.393.152,67
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.393.152,67

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, levantada a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Porto Velho (RO), 31/12/2025

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
CPF: 944.972.732-53
SÓCIO ADMINISTRADOR

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.512.542/0001-10
ÍNDICES DO BALANÇO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

	COEFICIENTE	FORMULA	UNIDADE	
A	RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(LL/PL)*100	%	43,56
B	LIQUIDEZ GERAL	[(AC+RLP)/(PC+PNC)]	R$	2,94
C	LIQUIDEZ SECA	[(AC-E)/(PC)]	R$	3,11
D	LIQUIDEZ CORRENTE	(AC/PC)	R$	3,48
E	LIQUIDEZ IMEDIATA	(AD/PC)	R$	2,28
F	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(PC+ELP)/PL*100	%	40,56
G	GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE	[(PC)/(PL)]*100	%	34,18
H	LUCRATIVIDADE BRUTA	(LB/RL)*100	%	41,68
I	LUCRATIVIDADE LIQUIDA	(LL/RB)*100	%	21,80
J	LUCRO POR R$ 1 DE CAPITAL	(LL/C)	R$	2,39
K	VALOR PATRIMONIAL POR R$ 1 DE CAPITAL	(PL/C)	R$	5,49
M	CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	(AC-PC)	R$	4.663.765,02
N	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	[(AT)/(PC+ELP)]	R$	3,47

DADOS BÁSICOS PARA ANALISE ECONÔMICO-FINANCEIRO

AT	ATIVO TOTAL	PC	PASSIVO CIRCULANTE
AC	ATIVO CIRCULANTE	PNC	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AD	ATIVO DISPONÍVEL	C	CAPITAL
E	ESTOQUE	PL	PATRIMÔNIO LIQUIDO
RLP	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	LB	LUCRO BRUTO
ANC	ATIVO NÃO CIRCULANTE	ELP	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
RB	RECEITA BRUTA	LL	LUCRO LIQUIDO
RL	RECEITA LIQUIDA		

OS CÁLCULOS DOS COEFICIENTES ACIMA ESTÃO ELABORADOS DE ACORDO COM FORMULAS PADRÃO DE FINANÇAS E ANALISE FINANCEIRA, E ESTÃO EFETUADAS MATEMATICAMENTE CORRETOS SOBRE OS VALORES AUDITADOS E VALIDOS COMO BASE DE CALCULO

PORTO VELHO - RO, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRONET CORPORATIVO COM. E SERVIÇOS LTDA
ARTHUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 944.972.732-53

ISRAEL BARBOSA DIAS
CONTADOR
CRC-RO 00857/O-0
CPF: 675.049.817-53

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ISRAEL BARBOSA DIAS
REGISTRO..... : RO-000857/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.049.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RONDÔNIA, 09/11/2026 as 18:20:59.
Válido até: 07/02/2027.
Código de Controle: 8853068.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Empresa: ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 15.512.542/0001-10

1. CONTEXTO, AUDITORIA EXTERNA E OBJETIVO DA RETIFICAÇÃO

A administração da **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA** , em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com o compromisso inegociável com a transparência, vem por meio desta Nota Explicativa apresentar e justificar as retificações procedidas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE) do exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2025**.

Tais alterações decorrem diretamente de um **rigoroso processo de auditoria patrimonial e financeira** conduzido na empresa. Este exame aprofundado revelou a necessidade de ajustes metodológicos essenciais, fundamentados nos princípios fundamentais da contabilidade — em especial a **competência, a prudência e a primazia da essência sobre a forma** (NBC TG). O objetivo primário desta retificação é sanar distorções decorrentes de registros parciais anteriores, assegurando que as demonstrações reflitam com absoluta fidelidade a realidade econômica e financeira da entidade perante os sócios, o fisco e o mercado.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DA AUDITORIA E NATUREZA DOS AJUSTES EFETUADOS

A. Adoção Rigorosa do Princípio da Competência (Receitas e Custos)

Os trabalhos de auditoria constataram que as demonstrações originalmente publicadas continham defasagens temporais significativas no reconhecimento de faturamentos e de seus respectivos custos operacionais.

- Como resultado direto das constatações da auditoria para o exercício de 2025, a Receita Bruta Operacional foi corretamente ajustada de R$ 4.751.378,64 para R$ 10.975.642,61.
- Em perfeita simetria e para respeitar o confronto de resultados, os custos operacionais foram redimensionados de R$ 2.035.789,41 para R$ 5.935.307,52. Essa retificação corrige uma subavaliação sistêmica apontada pelos auditores, garantindo que o volume real de negócios executado pela empresa seja evidenciado com precisão técnica.

B. Regularização e Inclusão das Provisões Tributárias (IRPJ e CSLL)

A auditoria evidenciou que o balanço primitivo carecia da alocação adequada das provisões fiscais obrigatórias sobre o resultado expandido. Atendendo às recomendações técnicas da auditoria, procedeu-se ao cálculo e ao registro exato das obrigações referentes ao Imposto de

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no valor de R$ 702.093,12 e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no valor de R$ 275.874,25. Essa medida elimina passivos fiscais ocultos, blindando a companhia e garantindo total conformidade legal e fiscal (*compliance* tributário).

C. Conciliação e Reclassificação Patrimonial (Ativo e Passivo)

- **Ativo Circulante:** Com base nas diretrizes da auditoria, realizou-se uma conciliação minuciosa das disponibilidades e aplicações de liquidez imediata (que passaram de R$ 2.632.078,25 para R$ 4.279.179,11), bem como a atualização da carteira de clientes e créditos (ajustada de R$ 869.475,21 para R$ 1.567.905,81) e dos estoques (de R$ 594.251,03 para R$ 694.251,03), refletindo a real liquidez e a posição patrimonial da empresa.
- **Passivo Circulante:** O saneamento das operações exigiu o ajuste proporcional nas contas de fornecedores (que saltaram de R$ 571.381,37 para R$ 1.570.381,57) e obrigações tributárias (de R$ 75.159,46 para R$ 174.910,23), assegurando que o Passivo espelhe com rigor as exigibilidades e compromissos assumidos pela sociedade.

3. IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Como fruto direto do processo de auditoria e das correções metodológicas aplicadas:

- O **Lucro Líquido do Exercício de 2025** foi retificado de R$ 1.046.375,18 para R$ 2.393.152,67, consolidando um Patrimônio Líquido final ajustado de R$ 5.493.731,38.

A administração destaca que a retificação decorrente de auditoria externa consolida uma postura de seriedade, maturidade e rigor técnico. Trata-se de uma **correção contábil espontânea e de alta prioridade** para adequar definitivamente a ACRONET aos mais elevados padrões normativos, oferecendo segurança jurídica e transparência irrestrita a todos os interessados.

Porto Velho (RO), 31 de dezembro de 2025.

ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA

CPF: 944.972.732-53

Sócio Administrador

ISRAEL BARBOSA DIAS

Contador - CRC-RO 00857/0-0

CPF: 675.049.817-53

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94497273253	ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA
67504981753	ISRAEL BARBOSA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2026 00:42 SOB Nº 20260652342.
PROTOCOLO: 260652342 DE 09/11/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12619136480. CNPJ DA SEDE: 15512542000110.
NIRE: 11201072270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2026.
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA

ELAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 04.794.681/0001-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-189, por meio do presente instrumento, **ATESTA**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **ACRONET CORPORATIVO COM. E SERV. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.542/0001-10, com sede na cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.803-749, presta a este órgão serviços de locação de bens móveis (equipamentos de informática), ***desde 29 de outubro de 2021 (data da assinatura do primeiro contrato – 027/2021) até a presente data***, no âmbito dos seguintes Contratos: 027/2021; 013/2022; 0159598/2024; 0159581/2024 e 041/2025, de forma plenamente satisfatória, cumprindo com todas as obrigações assumidas dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos.

Todos os contratos acima referenciados são oriundos do Processo e-TCDF nº 27737/2021-e (Pregão Eletrônico nº 025/2021/CPP/ALE/RO).

Na presente data, os equipamentos locados e efetivamente disponibilizados por esta empresa, conforme faturamento referente ao período de maio de 2026, compreendem os seguintes quantitativos:

Descrição do Equipamento	Unid.	Qtd. Contrato 041/2025	Qtd. Contrato 013/2022	Total
Impressora Multifuncional A4 Pequeno Porte	Unid.	29	40	69
Impressora Multifuncional A4 Colorida Médio Porte	Unid.	30	59	89
Impressora Multifuncional A3 Colorida	Unid.	2	-	2
Notebook	Unid.	50	50	100
Microcomputador Desktop	Unid.	290	240	530
Monitor LED 21,5"	Unid.	90	176	266

Atestamos ainda que os contratos referentes aos equipamentos de impressão incluíram/incluem ainda o fornecimento de Sistema de Gestão e Bilhetagem para cópia, impressão e digitalização em todas as máquinas nos diversos setores desta Casa de Leis,

Atestamos também que a contratada disponibiliza, de forma eficiente e satisfatória, técnico *in loco* para atendimento imediato de todas as demandas relacionadas à manutenção, suporte e funcionamento dos equipamentos locados, durante todo o expediente de funcionamento desta Casa Legislativa, contribuindo de maneira significativa para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Porto Velho/RO, 28 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL RIBEIRO DA FROTA
Data: 28/07/2026 17:21:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Ribeiro da Frota
Superintendente de TI/ALE/RO